



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 910 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília - BRB, a oferecer garantias a e dá outras providências.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. -Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco de Brasília - BRB, no valor de até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para aplicação no Programa de Mobilidade Urbana, Infraestrutura Viária e Infraestrutura Urbana no Município de Aral Moreira -MS., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. -Os encargos financeiros, prazo de amortização do empréstimo e o período de carência e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispões o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco de Brasília - BRB, que serão estabelecidas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Prefeitura de Aral Moreira/MS.

Art. 3º. -Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco de Brasília - BRB, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, no termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira/MS, em 15 de Junho de 2023.


ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
PREFETO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2325 – Quinta - Feira 15 de Junho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 910 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília - BRB, a oferecer garantias e dá outras providências.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. -Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco de Brasília - BRB, no valor de até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para aplicação no Programa de Mobilidade Urbana, Infraestrutura Viária e Infraestrutura Urbana no Município de Aral Moreira -MS., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. -Os encargos financeiros, prazo de amortização do empréstimo e o período de carência e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco de Brasília - BRB, que serão estabelecidas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Prefeitura de Aral Moreira/MS.

Art. 3º. -Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco de Brasília - BRB, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2325 – Quinta - Feira 15 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, no termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. -Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira/MS, em 15 de Junho de 2023.


ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
PREFETO MUNICIPAL.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2325 – Quinta - Feira 15 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

AUTÓGRAFO Nº 199/2023

PROJETO DE LEI Nº 915/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília - BRB, a oferecer garantias a e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. -Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco de Brasília - BRB, no valor de até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para aplicação no Programa de Mobilidade Urbana, Infraestrutura Viária e Infraestrutura Urbana no Município de Aral Moreira -MS., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. -Os encargos financeiros, prazo de amortização do empréstimo e o período de carência e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco de Brasília - BRB, que serão estabelecidas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Prefeitura de Aral Moreira/MS.

Art. 3º. -Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco de Brasília - BRB, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2325 – Quinta - Feira 15 de Junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

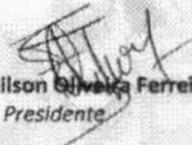
Art. 4º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, no termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. -Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 12 de Maio de 2023.


Gilson Oliveira Ferreira
Presidente

Mario Elias Ferreira
1º Secretário

